

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2016

(Do Sr. Jhc)

Altera a redação do artigo 184 e acrescenta o artigo 184-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução nº 17 de 1989, para criar a votação pelo meio virtual das modalidades de proposições que menciona.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Regimento Interno, Resolução nº 17 de 1989, passará a dispor com a seguinte redação.

Art. 184. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio do sistema eletrônico, de cédulas ou virtual, observando-se, no último caso, as disposições do art. 184-A. (NR)

Art. 184-A O sistema virtual de votação só poderá ser utilizado quando se tratar de:

I - Projetos de Lei que visem instituir datas simbólicas no calendário civil;

II - Projetos de Decretos Legislativos que ratifiquem acordos internacionais;

III - Requerimentos de urgência;

IV - Recurso contra apreciação conclusiva pelas Comissões na forma do art. 132, §2º;

V - Projetos de Resolução que não impliquem em alteração do Regimento Interno ou criação de despesas;

VI - Requerimentos de retirada de tramitação quando apresentado pelo autor da proposição, ou, quando apresentado na forma dos art. 104, §2º e §3º; e

VII - Recursos contra parecer terminativo de que trata o Art. 144;

§1º O sistema virtual de votação, com a pauta definida pelo Presidente, ouvido o Colégio de Líderes, ficará disponível para acesso e votação, mediante o sistema biométrico instalado nos gabinetes, por período jamais inferior a 15 (quinze) dias;

§2º Ficam excluídas da apreciação pelo sistema virtual todas as proposições que impliquem em criação ou aumento de despesa;

§3º O sistema pela qual se dará a votação por meio virtual fará constar, além das opções “sim”, “não”, “abstenção” e “obstrução”, a opção “plenário físico”, que, escolhido por um terço dos votantes, remeterá a proposição às demais formas de deliberação previstas neste regimento,

impedindo o retorno ao sistema virtual dentro da mesma sessão legislativa; (AC)

Art. 2º A Mesa Diretora expedirá, em 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, ato para regulamentar o sistema virtual de votação.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor 50 (cinquenta) dias após a sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Criado em 2007, o Plenário Virtual é um sistema que permite aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) deliberarem se determinada matéria apresenta ou não repercussão geral, pré-requisito introduzido pela Emenda Constitucional (EC) 45/2004 (Reforma do Judiciário) para admissibilidade de Recurso Extraordinário (RE). Um dos objetivos da reforma foi o de reduzir a quantidade de causas remetidas à última instância do Judiciário, permitindo ao STF se dedicar a questões mais relevantes.

Até o momento, foram submetidos 752 temas ao Plenário Virtual. Em 521, o Supremo considerou haver repercussão geral. Dessas questões, 182 já foram julgadas definitivamente, sendo que 62 foram decididas por meio de reafirmação da jurisprudência, sem necessidade de análise no plenário físico. Em 225 casos os ministros se pronunciaram pela ausência de repercussão geral. Atualmente há seis temas em análise no Plenário Virtual.

Os temas com julgamento de mérito pelo STF possibilitaram aos tribunais de todo o país decidirem de forma semelhante em, pelo menos, 152.482 processos.

De forma automática, sem necessidade de análise por ministro, desde 2007 o Tribunal devolveu às instâncias inferiores 103.448

processos que deveriam estar sobrestados mas que, ainda assim, foram remetidos ao Supremo.

Como se vê, uma vez adotado no Pretório Excelso, a modalidade de deliberação virtual imprimiu notável celeridade a um Tribunal que, ante ao grande volume de processos que lá chegam, enfrenta problemas em relação à tramitação célere desses feitos.

A proposição em tela, portanto, para além de promover uma aguda atualização do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, adota rol extremamente cauteloso de matérias que poderão ser submetidas à essa novel modalidade, tudo com vistas a preservar a importância dos debates plenários, que permanecerão incólumes quanto às matérias de relevância e complexidade, especialmente quanto à criação de despesas.

Assim, o Plenário da Câmara, a exemplo do STF, irá se dedicar às principais questões, imprimindo dinamismo a proposições que não possuam importância equivalente.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016.

Deputado **JHC**